



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO



MAIO DE 2022

O PRESENTE PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO FOI APROVADO NA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE 30 DE MAIO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Nota introdutória 3

CAPÍTULO II

Disposições Preliminares 5

- 1. Âmbito 5
- 2. Estrutura 5
- 3. Regime subsidiário 5
- 4. Publicação 6

CAPÍTULO III

Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) 6

- 1. Designação 6
- 2. Duração, condições de exercício e cessação de funções 7
- 3. Competências 8
- 4. Proibição de retaliação 8

CAPÍTULO IV

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) 9

- 1. Objeto e conteúdo 9
- 2. Corrupção e infrações conexas 10
- 3. Responsabilidade pela implementação do PPR 10
- 4. Áreas sensíveis da atividade da empresa 10
- 5. Situações de risco 12
- 6. Probabilidade de ocorrência e impacto de situações de risco 12
- 7. Medidas preventivas em geral 13
- 8. Medidas preventivas em especial 15
- 9. Disposições gerais 19

CAPÍTULO V

Canal Interno de Denúncias 20

- 1. Estabelecimento e âmbito 20
- 2. Denúncias 21
- 3. Denunciante 22
- 4. Objeto e características do canal de denúncias 23
- 5. Envio de denúncias 24
- 6. Seguimento das denúncias 24
- 7. Confidencialidade 25
- 8. Tratamento de dados pessoais 25
- 9. Conservação de denúncias 26
- 10. Proibição de retaliação 26

CAPÍTULO I

Nota introdutória

Com vista ao regular exercício da sua atividade, a Conduril – Engenharia, S.A. tem fomentado nos últimos anos uma política global de “compliance” ou de boa governação societária, tendo para tal, e designadamente, instituído um Código de Conduta (Ética e Boas Práticas) e um Regulamento Interno, abrangendo a atuação da empresa e das empresas suas participadas.

Como aliás se refere no seu Código de Ética: «A CONDURIL atua em muitos Países, onde há uma grande variedade de culturas, leis e sistemas políticos. Assim, como norma básica, a CONDURIL tem que respeitar as leis dos países onde opera, assegurando-se que realiza as suas atividades de forma sensível às tradições culturais e sociais das diversas comunidades com que contacta. A política de Compliance da CONDURIL tem como objetivo prevenir e evitar a violação das normas e/ou desvios de conduta que acarretem consequências negativas para a empresa ou para a sociedade, contribuindo para a identificação antecipada de problemas e prevenção de riscos».

Entretanto, o Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Por sua vez, a Lei 93/2021, de 20 de dezembro, estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

As entidades abrangidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção terão de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo e, para garantir e controlar a sua implementação, de designar um responsável por tal Programa.

Como a Conduril – Engenharia, S.A., pela sua dimensão, se encontra legalmente abrangida pelos regimes acima referidos, terá de estabelecer mecanismos internos com vista à prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, através da implementação de um Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção e Combate à Corrupção.

Para tal, para além de designar um responsável pelo Programa, a empresa tem de possuir uma série de instrumentos, sendo de destacar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que na sua execução será articulado com os demais instrumentos constituintes do Programa de Cumprimento Normativo, designadamente com o Código de Conduta e com o Regulamento Interno já em vigor na empresa, bem como um Canal Interno de Denúncias.

Pretende-se que este Programa contribua para promover na empresa quer o cabal cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial no âmbito de combate a comportamentos ilícitos qualificados como de corrupção ou equiparados, quer a tomada de medidas que obstem a tais comportamentos e que permitam a denúncia de tais comportamentos e a responsabilização dos prevaricadores, em conformidade com os princípios de ética, rigor, transparência e responsabilidade que norteiam a atividade da Conduril.

Pelo exposto, a Conduril – Engenharia, S.A. vem por este instrumento instituir o seu PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, adiante designado por Programa de Cumprimento Normativo ou simplesmente por Programa.

CAPÍTULO II

Disposições Preliminares

1. Âmbito

O presente Programa de Cumprimento reporta-se à toda a atividade da Conduril – Engenharia, S.A., doravante designada por empresa, e abrange todas as empresas participadas por esta, em relação de grupo ou de domínio, independentemente de estarem ou não sedeadas em território português.

2. Estrutura

Constituem elementos estruturais do Programa de Cumprimento:

- a) as normas relativas à figura do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), constantes do Capítulo III;
- b) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), constante do Capítulo IV;
- c) o Canal Interno de Denúncias, constante do Capítulo V;
- d) o Código de Conduta (Ética e Boas Práticas);
- e) o Regulamento Interno;
- f) o(s) programa(s) de formação em matéria de prevenção e combate à corrupção a ministrar no âmbito da empresa e suas participadas;
- g) outros documentos, ações ou procedimentos que sejam adotados, direta ou indiretamente, pela empresa em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas ou para os quais o Programa de Cumprimento remeta, designadamente o Manual da Qualidade, Ambiente e Segurança.

3. Regime subsidiário

Para os casos omissos no presente Programa de Cumprimento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei e nos regulamentos aplicáveis,

designadamente nos regimes gerais de prevenção da corrupção e de proteção de denunciante de infrações.

4. Publicação

O Programa de Cumprimento estará publicado e disponível para consulta nas páginas de internet e de intranet da empresa e das empresas suas participadas, bem como nos respetivos locais de estilo.

CAPÍTULO III

Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

1. Designação

- 1.1.** Para garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento, o Conselho de Administração, ou alternativamente, a Comissão Executiva da empresa designará o Responsável pelo Cumprimento Normativo, adiante designado abreviadamente por RCN.
- 1.2.** O mesmo Responsável poderá ser um membro dos órgãos sociais da empresa ou um seu colaborador com a categoria de diretor, coordenador, responsável de departamento ou equiparado.
- 1.3.** Para o exercício das suas funções, o RCN:
 - a)** agirá de modo independente, permanente e com autonomia decisória, não podendo a sua atividade ser limitada ou

condicionada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, órgão social ou colaborador;

- b)** deverá dispor de toda a informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

2. Duração, condições de exercício e cessação de funções

- 2.1.** O Responsável de Cumprimento Normativo exercerá um mandato de três anos, renovável por iguais períodos, que se iniciará com a notificação da sua nomeação.
- 2.2.** O mandato do RCN não é exercido em regime de exclusividade, acrescendo à categoria e funções que o mesmo exerce na empresa, e a sua atividade não será objeto de retribuição adicional.
- 2.3.** Não obstante o disposto no número anterior, o exercício da atividade de RCN será considerado como fazendo parte do período de trabalho.
- 2.4.** O RCN cessará funções:
 - a)** no termo do seu mandato, se o mesmo não for renovado pelo Conselho de Administração ou, alternativamente, pela Comissão Executiva da empresa;
 - b)** anteriormente ao termo do mandato, por destituição, fundamentada por escrito, decidida pelo Conselho de Administração ou, alternativamente, pela Comissão Executiva da empresa;
 - c)** por renúncia do mesmo, a todo o tempo, mediante pré-aviso enviado por escrito à Comissão Executiva da sociedade com uma antecedência mínima de 30 dias.

3. Competências

Constituem competências do Responsável de Cumprimento Normativo:

- a) zelar pelo funcionamento do Programa de Cumprimento e de todos os instrumentos e regulamentos constituintes do mesmo Programa;
- b) controlar a execução do PPR, devendo, para tal, elaborar designadamente:
 - i. um relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução do PPR, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;
 - ii. um relatório de avaliação intercalar, no mês de outubro de cada ano, de nas situações que sejam identificadas de risco elevado ou máximo;
- c) gerir o canal de denúncias nos termos do respetivo regulamento, podendo ser auxiliado por colaboradores da empresa designados por si ou pela empresa, mediante a receção e seguimento das denúncias, sem prejuízo da empresa poder determinar que a respetiva receção possa ser operada externamente;
- d) representar a empresa, no âmbito das suas funções e por delegação desta, no âmbito do cumprimento normativo em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas;
- e) exercer todas as demais atividades que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

4. Proibição de retaliação

- 4.1. A empresa proíbe a prática de todos e quaisquer atos de retaliação contra o RCN, no exercício do seu mandato ou após o seu termo.
- 4.2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão, incluindo a sua ameaça ou tentativa de ato, que, direta ou indiretamente, ocorrendo

em contexto profissional cause ou possa causar ao RCN, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

1. Objeto e conteúdo

- 1.1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adiante designado abreviadamente por PPR, reporta-se à organização e atividade da Conduril, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e abrange as empresas por aquela participadas em relação de grupo e de domínio.
- 1.2. O PPR visa:
 - a) identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor a empresas a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a empresa atua;
 - b) estabelecer medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

2. Corrupção e infrações conexas

- 2.1.** Em termos genéricos, um fenómeno de corrupção ocorre quando alguém, direta ou indiretamente, dá ou promete (ou tenta dar ou prometer) ou então solicita ou aceita uma determinada contrapartida, recompensa ou vantagem (patrimonial ou não patrimonial) para praticar um ato ou omissão contrários aos poderes e deveres da pessoa que os pratica e que resulte num favorecimento ilícito e indevido (comercial, concursal, contratual, pessoal ou outra) de terceiros.
- 2.2.** Para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção, entende-se designadamente por corrupção e infrações conexas os crimes, tipificados na lei portuguesa, de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

3. Responsabilidade pela implementação do PPR

A implementação do PPR na empresa, abrangendo a sua execução, controlo e revisão, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo designado por aquela, conforme previsto no Capítulo anterior.

4. Áreas sensíveis da atividade da empresa

- 4.1.** Entendem-se como constituindo áreas sensíveis da empresa as esferas de atividade desta que, designadamente pelos contactos que estabeleçam ou possam vir a estabelecer com instituições ou pessoas externas à Conduril, sejam particularmente suscetíveis ao risco de prática de atos ilícitos, designadamente de corrupção ou ato equiparado em prejuízo da empresa.

- 4.2.** Constitui política há muito instituída pela empresa focar estritamente a sua atividade, afetando os seus recursos humanos e materiais, no setor das obras públicas e construção e, conseqüentemente, não atuar direta ou indiretamente no âmbito da promoção imobiliária, evitando os riscos de especulação e igualmente de imparidades subjacentes às flutuações desta área.
- 4.3.** Serão qualificadas como áreas sensíveis da atividade empresa, para efeitos de aplicação do PPR:
- a)** qualquer forma de publicidade, comunicação institucional e ações de promoção e marketing da empresa, reportada a qualquer esfera de atividade desta;
 - b)** o estudo, preparação e apresentação de projetos, de qualquer espécie ou especialidade;
 - c)** o estudo, preparação e apresentação de propostas;
 - d)** todos os atos que direta ou indiretamente visem a negociação e celebração de:
 - i.** acordos preliminares com vista à constituição de consórcios, externos e internos;
 - ii.** contratos de consórcio (acordos definitivos de associação), internos e externos;
 - iii.** constituição de agrupamentos complementares de empresa;
 - iv.** subcontratos, designadamente de subempreitada;
 - v.** contratos de fornecimento, aluguer de equipamentos, arrendamento para pessoal, incluindo autorizações de uso de terrenos, depósito e de prestação de serviços, em sede de execução de empreitadas (em obra) e fora dela, designadamente no âmbito do funcionamento da empresa na sede e nas suas delegações (polos);
 - e)** execução de empreitadas em geral, abrangendo a sua receção, provisória e definitiva, o período de garantia contratual de boa execução e a libertação das garantias prestadas.

5. Situações de risco

- 5.1.** Atendendo ao historial da empresa em termos de prevenção e combate a ações e omissões passíveis de configurar situações de corrupção e infrações conexas, e porque nunca foram detetadas, interna e externamente, quaisquer daquelas situações, considera-se que presentemente não existem na empresa situações de risco elevado ou máximo, que careçam de medidas de prevenção mais exaustivas e com carácter prioritário.
- 5.2.** São consideradas situações de risco comum:
- a)** em primeira linha, contactos com donos da obra, entidades de fiscalização de obra, fornecedores e demais prestadores de serviços, incluindo subcontratados; tais contactos podem ser efetuados com órgãos de gestão, colaboradores do quadro ou colaboradores externos das entidades referidas, no âmbito pré-contratual, contratual, pós contratual ou extracontratual;
 - b)** Em segunda linha, contactos com entidades administrativas, designadamente de regulação e supervisão, bem com autoridades policiais e judiciais.

6. Probabilidade de ocorrência e impacto de situações de risco

- 6.1.** Atendendo igualmente ao historial da empresa, e não existindo registos ou sequer indícios internos e externos de comportamentos ilícitos qualificáveis como de corrupção, ou equiparados a corrupção, considera-se que a probabilidade de ocorrência de tais comportamentos no âmbito da empresa é baixa.
- 6.2.** Consequentemente, não é possível definir com exatidão os impactos concretos ou previsíveis de tais comportamentos ilícitos na atividade da empresa, para além da definição das medidas preventivas gerais e

especiais infra referidas, razão por que se gradua como de risco comum o elenco das situações previstas no ponto anterior.

- 6.3.** Não obstante, a definição de tais impactos, quando a mesma for possível, constará nos relatórios periódicos de controlo e avaliação que serão elaborados pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, referidos infra.

7. Medidas preventivas em geral

7.1. Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta e no Regulamento Interno da empresa, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Conduril:

- a)** não podem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de forma a favorecerem interesses pessoais ou alheios junto de clientes e fornecedores, em detrimento da empresa;
- b)** não podem efetuar em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos, associações ou movimentos de carácter político;
- c)** devem recusar obter ou fornecer informações por meios ilegais;
- d)** não devem, direta ou indiretamente, fazer ofertas a terceiros a título pessoal, devendo cumprir as determinações da empresa para esse efeito;
- e)** devem recusar ofertas de terceiros que, direta ou indiretamente, visem a obtenção de qualquer vantagem;
- f)** devem atuar de forma a proteger e defender os interesses dos acionistas, com o objetivo de criar riqueza duradoura para a empresa, e ainda assegurar a veracidade, a adequação, o rigor, a transparência e a tempestividade da informação prestada àqueles nos termos estatutários e quando incumbidos pela Administração a fazê-lo;
- g)** devem prestar às entidades de regulação e supervisão, bem como às autoridades judiciais e policiais, as informações que lhes sejam solicitadas ou que se afigurem úteis ou necessárias no âmbito das

respetivas funções e do conhecimento de factos e documentos a que tenham acesso no mesmo âmbito, e não devem adotar quaisquer comportamentos que impeçam ou dificultem a atuação das mesmas entidades;

- h)** devem atuar no sentido de serem cumpridos os compromissos assumidos pela empresa perante prestadores de serviços e fornecedores e a exigir a estes o cumprimento das suas obrigações e a observância das boas práticas e regras da atividade em causa, designadamente relativas a ambiente, qualidade e segurança, e tendo em conta o normal funcionamento do mercado;
- i)** devem promover que os contratos celebrados pela empresa explicitem de forma clara os direitos e obrigações das partes e respeitem a legislação e regulamentos aplicáveis;
- j)** devem proceder à escolha de prestadores de serviços e fornecedores com base em critérios objetivos, imparciais e transparentes, não concedendo privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, regimes de exclusividade; para tal escolha, deverão ser tidos em conta indicadores económico-financeiros, condições comerciais, qualidade dos serviços e fornecimentos e o comportamento ético do prestador ou fornecedor no mercado e perante a empresa.

7.2. Consideram-se designadamente como ofertas, para efeitos das alíneas d) e e), todas as gorjetas, comissões, presentes, atos de favor (viagens, hospedagens, refeições, etc.) ou quaisquer pagamentos que sejam relativos à angariação, celebração e execução de negócios e adjudicação de contratos pela empresa, de forma irregular ou ilícita, ou que possam ainda facilitar negócios em benefício próprio ou de terceiros em detrimento da empresa.

8. Medidas preventivas em especial

8.1. Valores de donativos e ofertas

- a)** donativos que podem ser feitos a terceiros por parte de órgãos sociais da empresa: 200,00 €;
- b)** donativos que podem ser feitos a terceiros por colaboradores da empresa, em seu nome: 200,00 €;
- c)** ofertas que podem ser recebidas de terceiros por parte de titulares de órgãos sociais da empresa, individualmente: 200,00 €;
- d)** ofertas que podem ser recebidas por colaboradores da empresa, no âmbito do seu trabalho e a título individual: 200,00 €.

8.2. Número recomendável de entidades a contactar

- a)** número recomendável de entidades a serem consultadas para efeito de apresentação de preços em estudos e propostas: 3;
- b)** número recomendável de entidades a serem contactadas para efeito de constituição de consórcios: 3;
- c)** número recomendável de entidades a serem contactadas para celebração de subempreitadas: 3;
- d)** número recomendável de entidades a serem contactadas para celebração de outros subcontratos (fornecimentos, alugueres e prestações de serviços): 3;
- e)** número recomendável de entidades a serem contactadas para celebração de contratos de arrendamento de pessoal em obra, havendo oferta para tal: 3.

8.3. Rotatividade e exclusão de entidades contactadas.

8.3.1. Recomenda-se a criação, sempre que possível, de uma rotina ou sistema de rotatividade entre as entidades contactadas, de forma a evitar adjudicações sistemáticas à mesma entidade.

8.3.2. A empresa já tem implementada uma “lista negra” ou “lista de fornecedores excluídos” que, em sede pré-contratual, contratual e

extracontratual, tenham adotado comportamentos contrários às disposições dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, e especificamente do Código de Conduta em vigor na empresa.

- 8.3.3.** As entidades constantes da lista acima referida não poderão ser contactadas com vista a qualquer contratação com a Conduril num prazo mínimo de um ano após a respetiva inclusão na dita lista.
- 8.3.4.** Neste âmbito, encontram-se definidos e implementados procedimentos onde constam critérios orientadores e de determinação das entidades a contactar. Os mesmos constam do Manual da Qualidade, Ambiente e Segurança.
- 8.4.** Redução a escrito das comunicações sensíveis
 - 8.4.1.** Constitui regra que todas as comunicações, abrangendo diretivas, ordens, orientações, planos de atividade, de carácter genérico ou concreto, emanadas pela administração e pelas direções, responsáveis ou coordenadores de setor, ou equiparados, com carácter sensível nas áreas consideradas de risco na atividade da empresa, relativas designadamente à pré-contratação, contratação e execução de contratos, sejam previamente transmitidas por qualquer escrito, mesmo que de forma sintética.
 - 8.4.2.** Caso o recurso à via escrita não seja possível de imediato e aquelas comunicações tenham, por força das circunstâncias, de ser previamente transmitidas verbalmente, devem as mesmas serem ratificadas por qualquer meio escrito no mais curto espaço de tempo.
 - 8.4.3.** Considera-se como tendo carácter sensível as comunicações cujo teor, por si mesmo ou se for distorcido ou corrompido, seja passível de degenerar na prática de atos ilícitos, designadamente de corrupção ou ato equiparado. Estão à partida excluídos da presente obrigação os meros atos instrumentais, de rotina e de mero expediente.

8.5. Exclusividade no exercício de funções

- 8.5.1.** Constitui regra, caso os respetivos vínculos não disponham em contrário, que o exercício de funções na empresa em regime de contrato de trabalho, incluindo as de administração, será exercido em regime de tempo integral, eventualmente com isenção de horário de trabalho, e de exclusividade.
- 8.5.2.** Excetuam-se o exercício de cargos sociais na empresa e sociedades suas participantes ou participadas, bem como em outras empresas cujo objeto social seja distinto daquelas, desde que tal exercício seja prestado em regime de não exclusividade.
- 8.5.3.** Excetua-se ainda o exercício de cargos sociais em associações, fundações e instituições sem fins lucrativos bem como de cargos políticos ou equiparados, desde que tal exercício seja igualmente prestado em regime de não exclusividade.
- 8.5.4.** O exercício das funções acima referidas, bem como de funções remuneradas externamente à empresa e suas participantes ou participadas, deve, caso não seja do conhecimento da empresa, ser comunicado à sua administração e autorizado por esta.
- 8.5.5.** Caso não estejam obrigados a um estrito dever de exclusividade, os membros de órgãos sociais e colaboradores devem dar conhecimento à empresa do exercício de funções, remuneradas ou não, em atividades e empresas fora do grupo económico da Conduril que se enquadrem na mesma área de atividade desta ou que, não se enquadrando à partida, possam em concreto entrar em colisão com aquela. Existindo tal exercício e surgindo um conflito de interesses entre a Conduril e uma entidade terceira ao qual o membro ou o colaborador está relacionado, este comunicar à empresa, expressamente e por escrito, a existência de tal conflito de interesses.

8.6. Confidencialidade e não concorrência

8.6.1. Sem prejuízo do disposto em normas legais e regulamentares que lhes sejam especificamente aplicáveis, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Conduril não podem, fora do âmbito e do exercício regular das suas funções e competências, divulgar toda e qualquer informação confidencial ou reservada a que tenham acesso sobre o negócios e assuntos da empresa, de seus clientes e de prestadores de serviços.

8.6.2. De igual modo, aqueles não podem usar os cargos e funções que ocupem para, de algum modo, influenciar ações ou omissões da Conduril que, direta ou indiretamente, favoreçam os seus interesses próprios ou de terceiros em desfavor desta.

8.6.3. O exercício de funções externas à empresa, mesmo quando previsto ou autorizado, não pode vir a configurar, direta ou indiretamente, uma prática concorrencial relativamente à Conduril e às empresas por si participadas. Considera-se para este efeito como práticas concorrenciais os atos que, a título pessoal ou no âmbito de instituições ou empresas, se inserem diretamente no mesmo objeto social e áreas de atividade da Conduril e suas participadas e que podem levar a um benefício económico daqueles face a estas.

8.7. Guarda e arquivo de documentação

Sem prejuízo do disposto em obrigações legais ou regulamentares específicas, ou de decisão expressa da administração, toda a documentação da empresa deve ficar em arquivo, físico ou digital, durante os prazos mínimos definidos no Manual da Qualidade, Ambiente e Segurança e pela legislação vigente.

8.8. Procedimentos em áreas sensíveis

Sem prejuízo do referido em outras disposições do PPR, nas direções e departamentos cuja atividade integre áreas sensíveis da atividade da empresa, supra indicadas no ponto 5, mesmo que consideradas de risco comum, existem e encontram-se implementados procedimentos com as linhas orientadoras da atividade dessas direções e departamentos, regulando o exercício das competências dos seus responsáveis, bem como a metodologia de controle destes, incluindo delegação, subdelegação e ratificação. Tais procedimentos encontram-se mencionados no Manual da Qualidade, Ambiente e Segurança.

9. Disposições gerais

9.1. Denúncias

Os membros de órgãos sociais ou colaboradores da Conduril que tenham conhecimento de quaisquer comportamentos que indiciem a prática de atos de corrupção e infrações conexas têm o dever de os reportar à empresa, preferencialmente e em primeira linha através do canal de interno de denúncias criado para o efeito.

9.2. Relatórios de controlo e avaliação

A execução do PPR está sujeita à elaboração dos seguintes relatórios de controlo, a serem elaborados pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- i.** relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;
- ii.** caso se constate a existência de situações consideradas de risco elevado ou máximo, será elaborado um relatório de avaliação intercalar no mês de outubro do ano de execução do respetivo PPR.

9.3. Auditorias internas

9.3.1. A administração pode ordenar a realização de auditorias para avaliar a implementação e cumprimento do PPR.

9.3.2. As auditorias serão internas ou externas, com ou sem o apoio do Responsável de Cumprimento Normativo, podendo ser aleatórias ou especificamente determinadas, com ou sem pré-aviso de realização.

9.3.3. Tais auditorias reportarão à administração os seus resultados e eventuais condicionantes, de forma a implementar-se, se for caso disso, as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

9.4. Revisão

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa que justifique a revisão dos riscos e das medidas preventivas e corretivas previstas no próprio PPR.

CAPÍTULO V

Canal Interno de Denúncias

1. Estabelecimento e âmbito

1.1. É estabelecido pela empresa um canal interno de denúncias, doravante designado canal de denúncias, canal interno ou canal, em cumprimento dos regimes legais de prevenção da corrupção e de proteção de denunciadores de infrações.

1.2. Para todos os efeitos, o canal de denúncias reporta-se à atividade da empresa e abrange todas as empresas participadas por esta, em

relação de grupo ou de domínio, independentemente de estarem ou não sediadas em território português.

2. Denúncias

Nos termos legais, são designadamente consideradas denúncias para efeitos de recurso ao canal ora instituído as relativas a:

- a)** ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
- contratação pública;
 - serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - segurança e conformidade dos produtos;
 - segurança dos transportes;
 - proteção do ambiente;
 - proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - saúde pública;
 - defesa do consumidor;
 - proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b)** ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325º do Tratado sobre o

Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

- c)** ato ou omissão contrário às regras do mercado interno na União Europeia, a que se refere o n° 2 do artigo 26° do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d)** criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n° 1 do artigo 1° da Lei n° 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- e)** ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c);
- f)** todos os ilícitos passíveis de serem qualificados como corrupção ou infração conexa, reportados no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, tais como os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

3. Denunciante

- 3.1.** É considerado denunciante quem denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional e relacionada direta ou indiretamente com a atividade e com o objeto social da empresa e das suas participadas.

- 3.2.** Podem ser considerados denunciante:
- a)** os colaboradores da empresa;
 - b)** os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da empresa, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - c)** os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da empresa, incluindo membros não executivos;
 - d)** os voluntários e estagiários, sejam ou não remunerados.
- 3.3.** Não obsta à consideração de alguém como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação de uma relação profissional, entretanto formalizada ou não.

4. Objeto e características do canal de denúncias

- 4.1.** O canal de denúncias visa a apresentação e o seguimento seguros das denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda impedir o acesso a tais denúncias por pessoas não autorizadas.
- 4.2.** Para efeitos de receção e seguimento das denúncias, o canal será operado internamente pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, sem prejuízo da empresa poder determinar que o canal seja operado externamente, apenas para efeitos de receção de denúncias.
- 4.3.** Em qualquer caso, é sempre garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções das pessoas indicadas no número anterior.

5. Envio de denúncias

As denúncias internas são enviadas unicamente por escrito, por qualquer das pessoas indicadas no ponto 3, supra, para o seguinte endereço eletrónico: denuncias@conduril.pt.

6. Seguimento das denúncias

- 6.1.** Recebida uma denúncia, o responsável pelo cumprimento normativo transmitirá aquela, no prazo de três dias, ao presidente da Comissão Executiva da empresa, que, se necessário, dará conhecimento da mesma ao(s) administrador(es) da(s) área(s) a que se reporta a denúncia.
- 6.2.** No prazo de sete dias após a denúncia, a empresa ou o responsável pelo cumprimento normativo notificam o denunciante da receção daquela e, no caso de se entender que deve haver lugar a denúncia externa, informam o denunciante, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade dessa forma de denúncia.
- 6.3.** No seguimento da denúncia, a empresa pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
- 6.4.** A empresa, ou o responsável pelo cumprimento normativo, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

- 6.5.** O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

7. Confidencialidade

- 7.1.** A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
- 7.2.** A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
- 7.3.** A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- 7.4.** Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- 7.5.** As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo comercial são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

8. Tratamento de dados pessoais

- 8.1.** O tratamento de dados pessoais na receção e seguimento das denúncias observa o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados.

- 8.2.** Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

9. Conservação de denúncias

A empresa manterá um registo das denúncias recebidas, que serão conservadas por um período mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, que sejam do conhecimento da empresa.

10. Proibição de retaliação

10.1. A empresa proíbe a prática de todos e quaisquer atos de retaliação contra o denunciante.

10.2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão, incluindo a sua ameaça ou tentativa de ato, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.



CONDURIL ENGENHARIA, S.A.

Avenida Eng.º Duarte Pacheco, 1835 • 4445-416 Ermesinde • PORTUGAL

Tel.: 229 773 920 • Fax: 229 748 668 • Email: geral@conduril.pt • Internet: www.conduril.pt